

ECONOMIA

Portaria n.º 104/2016

de 22 de abril

Considerando que as bases do regime jurídico da revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, estabelecidas pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, determinam no respetivo artigo 46.º que, nos casos de exploração de águas minerais naturais, deverá ser fixado com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma adequada exploração;

Considerando que o perímetro de proteção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades;

Considerando que a ITMR — Indústria Termal de Monte Real, S. A., titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-42, denominado Termas de Monte Real, sito no concelho e distrito de Leiria, veio propor, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a revisão do perímetro de proteção, fixado por Portaria n.º 312/2005, publicada no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série B, de 28 de março, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março e para os efeitos previstos nos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-42 de cadastro e a denominação de Termas de Monte Real, cujas zonas e respetivos limites se indicam, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89, de acordo com o mapa anexo e nos seguintes termos:

a) Zona imediata: Delimitada pelo polígono 1-2-3-4, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 63 245	21 057
2	- 63 197	21 089
3	- 63 125	21 007
4	- 63 169	20 991

b) Zona intermédia: Delimitada pelo polígono 5-6-7-8-9-10, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
5	- 63 700	20 699
6	- 63 700	21 084

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
7	- 63 590	21 311
8	- 62 927	21 311
9	- 62 716	20 920
10	- 62 940	20 699

c) Zona alargada: Delimitada pelo polígono 11-12-13-14-9, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
11	- 63 505	20 143
12	- 63 981	20 490
13	- 63 551	21 396
14	- 62 974	21 405
9	- 62 716	20 920

Artigo 2.º

Revogação

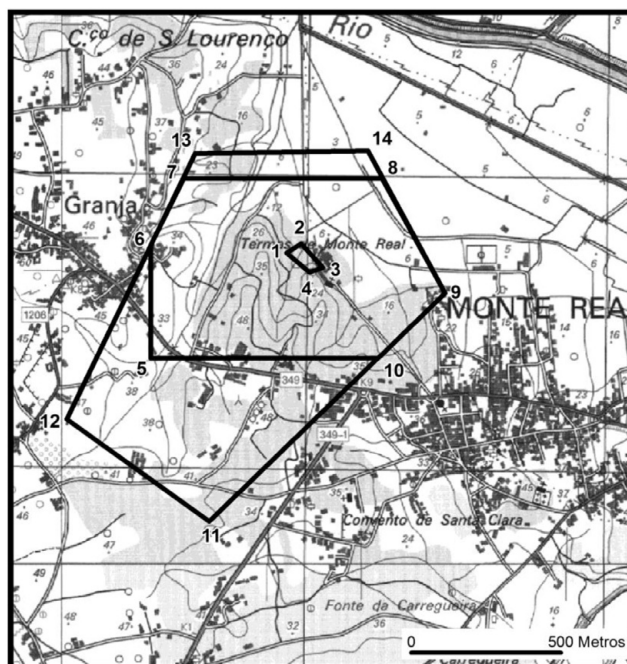
É revogada a Portaria n.º 312/2005, publicada no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série B, de 28 de março.

O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*, em 4 de abril de 2016.

ANEXO

Zonas do Perímetro de Proteção para a concessão de água mineral natural, denominada «Termas de Monte Real»

Extrato das cartas n.ºs 272, 273, 284 e 285 do Instituto Geográfico do Exército à escala 1/25 000



Portaria n.º 105/2016

de 22 de abril

Considerando que as bases do regime jurídico da revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, estabe-

lecionadas pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, determinam no respetivo artigo 46.º que, nos casos de exploração de águas minerais naturais, deverá ser fixado com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma adequada exploração;

Considerando que o perímetro de proteção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades;

Considerando que a Água do Fastio — Comércio e Engarrafamento de Água Mineral Natural, S. A., titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-16, denominado Água Campilho, sito no concelho de Chaves, distrito de Vila Real, veio propor, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a revisão do perímetro de proteção, fixado por Portaria n.º 204/1998, publicada no *Diário da República* n.º 72, 1.ª série B de 26 de março, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, e para os efeitos previstos nos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-16 de cadastro e a denominação de Água Campilho, cujas zonas e respetivos limites se indicam, em coordenadas no sistema PT-TM06 /ETRS89, de acordo com o mapa anexo e nos seguintes termos:

a) Zona imediata: Delimitada por círculos de 20 m de raio centrado na captação Campilho 1 e 60 m de raio centrado na captação Campilho 3, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
Campilho 1.....	46 183,453	219 102, 027
Campilho 3.....	46 347,454	218 999,031

b) Zona intermédia: Delimitada pelo polígono C-D-E-F-G-H, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
C.....	46 875,453	218 849,042
D.....	46 375,460	218 669,034
E.....	46 095,457	218 899,027
F.....	45 635,461	218 889,018
G.....	45 635,452	219 319,015
H.....	46 315,448	219 319,028

c) Zona alargada: Delimitada pelo polígono K-L-M-C-H-G-F-E-D-I-J, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
K.....	45 155,445	219 889,002
L.....	45 865,431	220 349,012
M.....	46 755,425	220 339,029
C.....	46 875,453	218 849,042
H.....	46 315,448	219 319,028
G.....	45 635,452	219 319,015
F.....	45 635,461	218 889,018
E.....	46 095,457	218 899,027
D.....	46 375,460	218 669,034
I.....	45 425,483	217 829,022
J.....	45 045,480	218 109,012

Artigo 2.º

Revogação

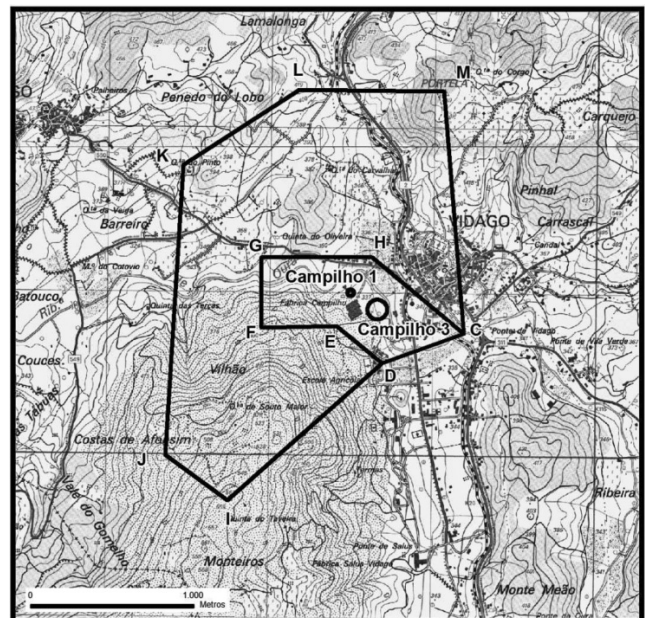
É revogada a Portaria n.º 204/1998, publicada no *Diário da República* n.º 72, 1.ª série B, de 26 de março.

O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*, em 4 de abril de 2016.

ANEXO

Zonas do Perímetro de Proteção para a concessão de água mineral natural, denominada «Água Campilho»

Extratos das cartas n.º 46 e n.º 60 do Instituto Geográfico do Exército à escala 1/25 000



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2016/M

Aprova a orgânica da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente

Na estrutura do Governo Regional da Madeira, definida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de